



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº DE, 2009 (Do Sr. Ronaldo Caiado)

O inciso VI do art. 9º do PL nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

*VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, **observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;** e*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva igualar a política de comercialização do petróleo à política proposta para a comercialização do gás natural. Esta última tem assegurada, no presente projeto de lei, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prioridade de abastecimento do mercado nacional. No que se refere à comercialização do petróleo, tal medida não foi adotada.

Nas palavras do Presidente Lula sobre a riqueza petrolífera do pré-sal: *“o que deve fazer um povo livre, responsável e soberano ao receber tamanha dádiva de Deus? **Garantir que esta riqueza não escape de suas mãos**, buscar meios mais eficientes de explorá-la e modernizar suas leis para não repetir os erros de outros países.”* E mais adiante: *“ **o petróleo e o gás natural pertencem ao povo brasileiro**”*. (Discurso proferido em cadeia de rádio e televisão em 06.09.2009 – grifos nossos)

Há que se acautelar, portanto, que a abundância de petróleo que têm sido apregoada em áreas de pré-sal seja bem utilizada, visto que se submeterá a uma nova modalidade de exploração. Ademais, pairam incertezas quanto à real quantidade que se extrairá das bacias petrolíferas. Necessário, portanto, que o mercado nacional seja prioritariamente atendido, caso a demanda interna assim o exija. E é, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
Líder do DEM